

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
DEPARTAMENTO DE ESPORTE

CÓDIGO DE ÉTICA

**PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO E
ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA**



Prefeitura de Curitiba
Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude

Gustavo Bonato Fruet
Prefeito Municipal de Curitiba

Aluisio de Oliveira Dutra Junior
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

Eduardo Catto Gallina
Superintendente

Newton Zanon
Diretor de Esportes

Edilamar Derviche
Gerente de Esporte

Bruno Boschilia
Hiran Cassou
Jean Emmanuel Kulcheski
Coordenação Técnica

Aglaé Ton
Carla Cristina Tagliari
Carlos Afonso Marchiotti de Matos
Hélio Pereira Cury Filho
Iristeu Domingues da Silva
Lúcio Regis Reysel Biscaia
Luiz Otávio Belinazo Batista
Nelson Bientinez Filho
Rubens Carlos Meggetto Jr.
Equipe do Departamento de Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Desembargador Westphalen, 1566
Rebouças, CEP 80230-100
Fones: 3350 3704 / 3350 3716
www.curitiba.pr.gov.br
jogos@smelj.curitiba.pr.gov.br

CÓDIGO DE ÉTICA

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 4	
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES - 4	
Capítulo I - DAS COMISSÕES DE ÉTICA - 4	
Capítulo II - DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ÉTICA - 5	
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES DE ÉTICA - 5	
Capítulo I - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES - 5	
Seção I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA ESPECIAL - 5	
Seção II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA DE RECURSO - 6	
TÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO - 6	
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 6	
Capítulo II - DOS ATOS PROCESSUAIS - 6	
Capítulo III - DOS PRAZOS - 6	
Capítulo IV - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS - 7	
Capítulo V - DAS NULIDADES - 7	
Capítulo VI - DAS PROVAS - 8	
Capítulo VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR - 9	
Seção I - DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 9	
Seção II - DA SINDICÂNCIA - 9	
Seção III - DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 9	
TÍTULO V - DOS RECURSOS - 10	
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 10	
Capítulo II - DO RECURSO DE REVISÃO - 11	
TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - 11	
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 11	
Capítulo II - DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA - 11	
Capítulo III - DAS PENALIDADES - 11	
Capítulo IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS - 12	
Seção I - DAS AGRESSÕES FÍSICAS - 12	
Seção II - DAS OFENSAS MORAIS - 13	
Capítulo V - DA INFRAÇÃO CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL - 13	
Capítulo VI - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO - 13	
Seção I - DO DANO - 13	
Seção II - DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA - 13	
Capítulo VII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA - 13	
Capítulo VIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA - 14	
Seção I - DAS FALSIDES - 14	
Seção II - DA CORRUPÇÃO - 14	
Capítulo IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS - 14	
Capítulo X - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS - 15	
Capítulo XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A COMISSÃO DE ÉTICA - 16	
Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 17	

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A organização da Comissão de ética, o processo e as medidas disciplinares regulam-se por este código, a que ficam submetidas as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam das competições, sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

§1º - Integram o presente Código os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente as normas gerais da LEI FEDERAL Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998 e alterações posteriores, especificamente nos termos do seu art. 25.

§2º - A jurisdição e a competência quanto à aplicabilidade do presente código ficam condicionadas à previsão expressa no regulamento da respectiva competição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DE ÉTICA

ART. 2º - Ficam instituídas as seguintes comissões, as quais competem a aplicação do código da Comissão de Ética:

- I. COMISSÃO DE ÉTICA ESPECIAL (CEE);
- II. COMISSÃO DE ÉTICA DE RECURSOS (CER).

ART. 3º - A **Comissão de Ética Especial** terá jurisdição durante a realização dos eventos específicos, organizados, coordenados e/ou supervisionados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sendo constituídas pelos seguintes membros:

- I. Seis representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, sendo três titulares e três suplentes.
- II. Um representante titular e dois representantes suplentes (1º suplente e 2º suplente) dos professores de estabelecimentos de ensino, indicado anualmente pelo coletivo presente no primeiro Congresso Técnico dos Jogos Escolares de Curitiba.

§1º - Um dos representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba será o presidente da Comissão de Ética Especial.

§2º - A Comissão Especial deverá ser constituída minimamente por **três (03) membros**.

ART. 4º - A Comissão de Ética e Recursos, com sede no Município de Curitiba é constituída pelos seguintes membros:

- I. Seis representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, sendo três titulares e três suplentes.

§1º - Um dos representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba será o presidente da Comissão de Ética e Recurso.

§2º - A Comissão de Ética e Recursos deverá ser constituída minimamente por **três (03) membros**.

ART. 5º - Estará impedido de atuar no processo qualquer membro da comissão de Ética Especial e Comissão de Ética de Recursos, quando:

- I. Em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade;

II. For ou amigo da parte;

§1º- Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio membro, tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes arguílos na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos.

§2º- Arguido o impedimento, decidirá a Comissão em caráter irrecorrível.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ÉTICA

ART. 6º - Ao presidente da COMISSÃO DE ÉTICA ESPECIAL E COMISSÃO DE ÉTICA DE RECURSOS, caberão as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo perfeito funcionamento de sua comissão e fazer cumprir a decisão do respectivo órgão;

II. Determinar a instauração de processo disciplinar, sindicância ou seu arquivamento;

III. Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo justo motivo, mantendo sua permanência, quando da atuação nas comissões especiais, até o final do evento que ocorrerá pela homologação do resultado da última partida ou prova;

IV. Preparar denúncia, citação, intimação e demais atos processuais;

V. Designar dia e hora para as sessões e dirigir os trabalhos;

VI. Confeccionar escala de atuação do professor de Educação Física titular e ou dos suplentes e convocá-los para a sessão;

VII. Determinar a instauração e presidir os processos desportivos;

VIII. Votar e, se necessário, proferir voto de qualidade, durante as sessões, havendo empate na votação;

IX. Declarar a incompetência da comissão;

X. Empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições desportivas;

XI. Praticar os demais atos deferidos por este código ou afeto à função.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente, os membros da respectiva comissão escolherão dentre seus pares, um (01) para presidi-la interinamente.

ART. 7º – Aos professores de Educação Física, na Comissão de Ética Especial caberão as seguintes atribuições:

I. Estar presente do início ao final das sessões de instrução e julgamento, conforme convocação expedida pelo presidente;

II. Auxiliar no funcionamento de sua comissão;

III. Votar, fundamentadamente, nos processos desportivos.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES DE ÉTICA

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA ESPECIAL

ART. 8º – Compete à Comissão de Ética Especial processar e julgar:

As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem, durante a realização das competições, sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, as disposições contidas neste Código e/ou regulamento específico da competição.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA DE RECURSOS

ART. 9º – Compete à Comissão de Ética de Recursos, processar e julgar:

- I. Os recursos interpostos às decisões da Comissão de Ética Especial, respeitando os prazos previstos neste Código.
- II. Os recursos interpostos às decisões das Comissões de Ética, independente da codificação utilizadas durante a realização da competição, respeitados os prazos previstos neste código;
- III. Os recursos de revisão, de conformidade com as disposições deste Código.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - O PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO é o instrumento pelo qual os órgãos judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será indicado na forma prevista neste código e se desenvolverá por impulso oficial.

ART. 11 – Os relatórios de ocorrência que contrariarem os princípios e o regulamento geral deverão ser encaminhados à Comissão de Ética, por meio do Coordenador Técnico ou Coordenador Geral da Competição.

ART. 12 - O PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO orientar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, oficialidade, contraditório, ampla defesa, verdade real, oralidade, lealdade, economia processual, duplo grau de jurisdição, instrumentalidade das formas e supremacia de interesse público.

CAPÍTULO II - DOS ATOS PROCESSUAIS

ART. 13 – Os atos do PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO não dependem de forma determinada senão quando este código expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem-lhe a finalidade essencial.

ART. 14 – Os atos do PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO são públicos. Ocorrem, todavia, em segredo, os processos:

1. Em que o interesse público exigir, desde que assim definido por decisão fundamentada do presidente da Comissão de Ética Especial;
2. Em que a demanda envolva interesse de criança ou adolescente.

Parágrafo único - Nos processos desportivos que tramitem em segredo:

I – A comunicação pública deve ser feita de maneira cifrada, permitindo a comunicação dos atos apenas às partes;

II – Os membros das Comissões e as partes têm o dever de zelar pelo sigilo de todo o contido no processo.

ART. 15 – Todas as decisões serão redigidas, datadas e assinadas pelos membros que as proferirem.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

ART. 16 - O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório na comissão organizadora é de até três (03) horas úteis contadas do encerramento do período.

§1º - Serão consideradas horas úteis, para efeito do *CAPUT*, o período oficial de funcionamento da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, a se considerar: 8h00m até as 12h00m e das 14h00m até as 18h00m.

§2º - A entrega da súmula ou relatório arbitral forma do prazo prescrito no *CAPUT* não importará na impossibilidade de apuração de eventual infração disciplinar, cabendo somente a responsabilização da arbitragem pela inobservância injustificada.

ART. 17 - O prazo para apresentar uma reclamação/queixa referente a uma partida ou prova será de cinco (05) horas úteis, após o encerramento do período.

Parágrafo único – serão consideradas horas úteis, o mesmo período estabelecido no **ART. 16, §1º** deste Código de Ética.

ART. 18 – O prazo para recorrer na Comissão de Ética de Recursos (CER), das decisões da Comissão de Ética Especial **SERÁ DE UM (01) DIA ÚTIL** a partir da publicação da decisão da Comissão de Ética Especial.

CAPÍTULO IV - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

ART. 19 – Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante as Comissões, comparecer a defender-se das acusações que lhe são imputadas.

ART. 20 – Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

ART. 21 – As citações ou intimações das pessoas físicas e jurídicas far-se-ão por e-mail.

Parágrafo único – As citações e intimações das pessoas físicas e jurídicas poderão ser dirigidas aos representantes credenciados das equipes, ou estabelecimentos, ou delegações a que pertencem ou às entidades a que representam.

ART. 22 - O instrumento de citação indicará o nome do citado, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, dia, hora e local de comparecimento, finalidade de sua convocação, cópia da decisão que determinou a citação, prazo da defesa e a cominação, se houver.

ART. 23 - O instrumento de intimação indicará o nome do intimado, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, prazo para realização do ato, finalidade de sua intimação e a cominação, se houver.

ART. 24 - O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas neste código.

ART. 25 - O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou irregularidade da citação.

CAPÍTULO V - DAS NULIDADES

ART. 26 – Quando a norma prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, a comissão considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

ART. 27 - A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar constatada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO.

Parágrafo único - O presidente da Comissão, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos por termo nos autos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

ART. 28 - A nulidade não será declarada:

- I. Quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a busca da verdade;
- II. Quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;
- III. Em favor de quem lhe houver dado causa.

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS

ART. 29 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO.

ART. 30 - A prova dos fatos alegados no PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO caberá à parte formular.

Parágrafo único – Não dependem de prova os fatos:

- I. Notórios;
- II. Formulados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III. Que gozarem da presunção de veracidade.

ART. 31 - A súmula, o relatório do árbitro, auxiliares ou coordenadores técnicos, bem como os relatórios elaborados pela Comissão Organizadora ou membros da Comissão de Ética gozarão de presunção de veracidade.

§1º - A presunção da veracidade contida no “CAPUT” deste artigo não constitui verdade absoluta, podendo ser descaracterizada no momento da instrução;

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo quando se trata de infração praticada pelos signatários dos respectivos documentos.

ART. 32 - A produção da prova testemunhal será sempre admitida no PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO, exceto quando o fato a ser provado, depender, exclusivamente, de prova documental ou pericial.

ART. 33 – Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto os incapazes, impedidos ou suspeitos:

§1º - São incapazes:

- I. O que, acometido por enfermidade, ou debilidade mental, ao tempo em que ocorrerem os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deverem, não estiverem habilitados a transmitir as percepções;
- II. O menor de catorze (14) anos;
- III. O cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§2º - São impedidos, o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau colateral, até o terceiro grau, de algumas das partes, por consangüinidade ou afinidade, salvo se exigir o interesse público.

§3º - São suspeitos:

- I. O condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;
- II. O que, por seus costumes, não for digno de fé;
- III. O inimigo da parte, ou seu amigo íntimo;

IV. O que tiver interesse na causa;

§4º - Quando o interesse do desporto o exigir, a Comissão ouvirá as testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas, mas não lhes deferirá compromisso e dará aos seus depoimentos o valor que possam merecer.

ART. 34 - A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar sigilo.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ART. 35 - O processo disciplinar será iniciado por:

I. Encaminhamento da Coordenação Técnica;

II. Queixa da vítima, da parte interessada ou de quem tiver qualidade para representá-las.

ART. 36 – A súmula e o relatório da arbitragem ou coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão encaminhados à Comissão de Ética, por intermédio da Comissão Dirigente, no prazo legal, para as providências cabíveis.

ART. 37 – Qualquer pessoa vinculada ao evento desportivo poderá provocar a iniciativa da comissão, fornecendo-lhe informação sobre o fato e a autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

ART. 38 – Ao receber informação, relatório ou queixa, o presidente determinará a instauração de sindicância, ou oferecimento de denúncia, ou emissão de parecer ou requerimento de diligências.

ART. 39 - A denúncia deverá conter:

I. A qualificação do requerente;

II. Os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III. As provas que o requerente pretende produzir;

IV. O requerimento para a citação do denunciado ou querelado.

SEÇÃO II - DA SINDICÂNCIA

ART. 40 - A sindicância tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único – somente haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do processo disciplinar, quando não for conhecida a autoria ou os elementos necessários à identificação da infração.

ART. 41 – Caracterizada qualquer infração e determinada sua autoria, os autos de sindicância serão juntados para formulação da denúncia.

ART. 42 – Não restando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por decisão fundamentada do presidente da Comissão.

SEÇÃO III – DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ART. 43 – No dia e hora designados, o presidente da Comissão declarará aberta a sessão de instrução e julgamento, mandando apregoar as partes.

Parágrafo único – As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o presidente da comissão, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e seus representantes.

ART. 44 – Os autos realizados durante a sessão de instrução e julgamento serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

ART. 45 – Será concedido um tempo máximo de dez (10) minutos para cada uma das partes envolvidas, com vistas ao esclarecimento dos fatos.

ART. 46 - O Presidente, encerrados os debates, indagará aos membros se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra, para que cada um manifeste seu voto, por ordem determinada pelo presidente da Comissão, votando por último o presidente.

ART. 47 – Os auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a proferir seu voto, na seqüência indicada pelo presidente.

Parágrafo único – Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

ART. 48 – Os votos dos auditores devem ser fundamentados.

ART. 49 – Nos casos de empate na votação para tipificação do fato, ao presidente é atribuído o voto de qualidade.

ART. 50 – Quando, na votação para aplicação da pena, não verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

ART. 51 – Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente comunicados para a sessão do julgamento.

§1º - O registro da punição, quando aplicada, será efetuado no quadro de punições ou documento equivalente;

§2º - A data de início para o cumprimento da pena ocorrerá a partir da data do julgamento do processo disciplinar, ou, da data de ocorrência do fato se assim dispuser expressamente o Presidente do respectivo órgão julgante.

§3º - A data de início de nova punição para denunciados em cumprimento de pena, deverá ser assentada em data imediatamente posterior ao término da última punição aplicada.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52 – É cabível o seguinte recurso:

I. Revisão.

§1º - Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, e não no efeito suspensivo;

§2º - As decisões da Comissão de Ética de Recurso são irrecorríveis.

ART. 53 – Os recursos serão interpostos, por petição escrita, ou de ofício, ou pela parte vencida ou por um terceiro interessado, contendo:

I. Qualificação do requerente;

II. Os fundamentos do pedido;

III. O requerimento;

ART. 54 - O Recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

CAPÍTULO II - DO RECURSO DE REVISÃO

ART. 55 - A revisão dos processos findos será admitida:

- I. Quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;
- II. Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra evidência da prova contida nos autos;
- III. Quando, após decisão, descobrirem-se provas da inocência do punido.

ART. 56 – O recurso de revisão só poderá ser interposto pelo punido ou por seu representante.

TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 57 – As decisões das Comissões de Ética serão de caráter pedagógico ou disciplinar, aplicando-se, nesse caso, este código da Comissão de Ética.

ART. 58 – Todas as penalidade aplicadas pelas Comissões de Ética deverão ser comunicadas, oficialmente, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, aos estabelecimentos ou equipes implicadas.

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

ART. 59 – Os menores de catorze (14) anos completos ficam sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

ART. 60 – Os atletas caracterizados no ART 59 parágrafo único deste código ficam sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - Orientação pedagógica, na presença do professor responsável;
- II - Em caso de reincidência, após a orientação pedagógica, o infrator deverá vivenciar na prática uma ação educativa esportiva, imposta pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – Em ambos os casos, o estabelecimento (quando a competição for escolar) e o pai ou responsável deverão tomar ciência por escrito.

ART. 61 – Nos casos de reincidência da prática de infração disciplinar por participantes desportivamente irresponsáveis, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas medidas cabíveis para orientar e coibir novas infrações.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

ART. 62 – As infrações disciplinares previstas neste código têm como conseqüências as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Indenização
- IV. Exclusão das competições do município.

§1º - A suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar dos jogos oficiais do Município de Curitiba pelo prazo fixado na decisão. A pessoa física em cumprimento de punição não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças

esportivas, como alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados, direta ou indiretamente, para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes ou comissões do evento.

§2º - O auditor, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menos extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

§3º - A Comissão, na fixação das penalidades, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento ou diminuição da pena;

§4º - São circunstâncias que agravam a penalidade aplicada:

- I. Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II. Ter sido praticada com o uso de arma;
- III. Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV. Ser o infrator, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro de equipe anfitriã da modalidade, da rodada ou da partida, integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento.
- V. Ser o infrator reincidente.

§5º - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão que haja punido anteriormente;

§6º - Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou a execução da pena e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a três (03) anos.

§7º - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

- I. Ser o infrator menor de dezoito (18) anos, na data da infração;
- II. Ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto Municipal, Estadual ou Nacional;
- III. Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
- IV. Não ter o infrator sofrido qualquer punição nos três (03) anos, imediatamente anteriores à data do julgamento.

§8º - Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, a comissão não considerará qualquer delas.

§9º - Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em um terço (1/3), exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

SEÇÃO I - DAS AGRESSÕES FÍSICAS

ART. 63 – Contra pessoa integrante ou vinculada às equipes, contra a equipe de arbitragem ou qualquer de seus membros ou às Comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

I. Para aluno/atleta, professor ou técnico/dirigente:

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos

SEÇÃO II - DAS OFENSAS MORAIS

ART. 64 – Contra pessoa integrante ou vinculada às delegações ou equipes participantes, contra e equipe de arbitragem ou qualquer de seus membros ou às Comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

I. Para aluno/atleta:

Pena: Suspensão pelo prazo de dez (10) dias a quatro (04) meses

II. Para professor ou técnico/dirigente:

Pena: Suspensão pelo prazo de dez (10) dias a um (01) ano.

Parágrafo único - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e quaisquer outras formas de discriminação, serão punidas com suspensão pelo prazo de três (03) meses a dois (02) anos.

CAPÍTULO V - DA INFRAÇÃO CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

ART. 65 – Ameaçar alguém por palavra, por escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: Suspensão pelo prazo de quatro (04) meses a um (01) ano.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

SEÇÃO I - DO DANO

ART. 66 – Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de quatro (04) meses a um (01) ano e/ou indenização dos danos causados.

SEÇÃO II - DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

ART. 67 – Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha ou não posse ou detenção.

PENA: Suspensão pelo prazo de dez (10) dias a quatro (04) meses e devolução, ou reposição do bem apropriado ou indenização.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

ART. 68 – Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

I. Para o aluno/atleta:

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) a quatro (04) meses.

II. Para o professor/dirigente/técnico:

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano

Parágrafo único - A pessoa jurídica cuja torcida manifestar preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e

quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de três (03) meses a dois (02) anos.

ART. 69 – Ingerir bebida alcoólica ou fumar, em locais de competição, Comissão Central Organizadora, Alojamento, Refeitório e demais locais vinculados à competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a quatro (04) meses e/ou advertência.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

SEÇÃO I - DAS FALSIDADES

ART. 70 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

I. Para professor, dirigente da equipe ou qualquer representante da equipe ou estabelecimento:

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) a dois (02) anos e/ou exclusão.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

ART. 71 – Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o aluno a obter registro escolar, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

I. Para professor, dirigente da equipe ou qualquer representante da equipe ou estabelecimento:

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) a dois (02) anos e/ou exclusão.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

ART. 72 – Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) a dois (02) anos e/ou exclusão.

SEÇÃO II - DA CORRUPÇÃO

ART. 73 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de seis (06) meses a um (01) ano e/ou exclusão.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS

ART. 74 – Deixar de comparecer ao evento após confirmar participação na sessão preliminar.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

Parágrafo único - A suspensão aplica-se à pessoa jurídica na modalidade/sexo/classe em questão.

ART. 75 – Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar, ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano e advertência.

§1º - A suspensão aplica-se à pessoa jurídica na modalidade/sexo ou equivalente em questão.

§2º - A responsabilidade desportiva do técnico será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

§3º - Nas hipóteses de não comparecimento, comparecimento fora do prazo regulamentar ou sem as condições materiais exigidas para atuação, em relação a atletas pertencentes a uma mesma equipe, quando nas competições de provas individuais simples, aplicar-se-á exclusivamente a pena de advertência.

ART. 76 – Deixar de comparecer no cerimonial de abertura, quando couber.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano e/ou advertência.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

ART. 77 – Permitir a participação, em suas equipes, de aluno (s) ou atleta(s) sem condições legais de atuação, exigidas pelo regulamento da competição

Pena: Suspensão pelo prazo de quatro (04) meses a dois (02) anos.

§1º - A suspensão aplica-se tão somente à modalidade/prova/sexo/classe que houver a participação da pessoa física sem condições legais de atuação.

§2º - A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

§3º - Ficará a critério da Coordenação Geral, as respectivas conseqüências técnicas, no caso de suspensão aplicada em processo julgado pela Comissão Permanente cujas denúncias forem formuladas após realização do evento.

ART. 78 – Permitir a participação em suas equipes de dirigente desportivo sem condições legais de atuação em partida ou prova, exigidas pelo regulamento da competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de quatro (04) meses a dois (02) anos.

Parágrafo único – Aplica-se a suspensão tão somente à pessoa física sem condições legais de atuação

ART. 79 – Ordenar ao (s) aluno (s) ou atleta (s) que se omitam de qualquer modo, na disputa da partida ou prova.

Pena: Suspensão pelo prazo de dez (10) dias a quatro (04) meses.

ART. 80 – Submeter criança ou adolescente ou sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de dez (10) dias a um (01) ano.

ART. 81 – Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, contusão ou simulação de contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a dez (10) meses.

ART. 82 – Praticar ato hostil, desleal, ou inconveniente, durante a competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a seis (06) meses.

ART. 83 – Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão pelo prazo de quatro (04) meses a um (01) ano.

ART. 84 – Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação do evento.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a seis (06) meses.

ART. 85 – Deixar de cumprir obrigação de ofício ou cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade:

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 86 – Omitir-se no dever de cumprir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 87 – Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições de ofício.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 88 – Deixar de comunicar à autoridade competente que não se encontra em condições de exercer suas atribuições, em prazo suficiente para que possa ser substituído.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 89 – Deixar de comparecer no local da partida ou da prova para o qual foi designado.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 90 – Não conferir os documentos de identificação das pessoas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

ART. 91 – Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo de até duas (02) horas após o término de cada período, os documentos de partida ou prova, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a quatro (04) meses.

ART. 92 – Permitir a presença, no recinto do jogo, de pessoas não autorizadas.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a quatro (04) meses.

ART. 93 – Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A COMISSÃO DE ÉTICA

ART. 94 – Provocar a ação da Comissão de Ética ou da organização, comunicando fato que sabe não ter ocorrido.

Pena: Suspensão pelo prazo de seis (06) meses a um (01) ano e/ou exclusão.

ART. 95 – Prestar depoimento falso perante a Comissão de Ética.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) a dois (02) anos.

Parágrafo único - A penalidade poderá ser reduzida até a metade, se antes da decisão o depoente se retratar e declarar a verdade.

ART. 96 – Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva e/ou Comissão de Ética.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a dois (02) anos e/ou exclusão.

ART. 97 – Deixar de comparecer, sem justa causa, à Comissão de Ética, quando regularmente intimado.

Pena: Suspensão pelo prazo de um (01) dia a um (01) ano.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 98 – As infrações previstas no presente código e passíveis de sanção penal e/ou administrativas propriamente ditas serão objetivo de notificação à autoridade competente, para apuração e promoção das responsabilidades, a critério discricionário dos presidentes das Comissões de Ética.

ART. 99 - É obrigatória a elaboração da ata da sessão de instrução e julgamento e termo de decisão com as penalidades aplicadas pelas Comissões de Ética.

Parágrafo único – Todos os processos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, da cidade de Curitiba, após o término da fase.

ART. 100 – Os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penas previstas neste Código, responderão pelos ilícitos administrativos, à luz da Lei 6.174/70, da Lei complementar 07/76 e da CLT, quando for o caso.

ART. 101 – Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos de acordo com os costumes princípios gerais do direito, analogia e jurisprudência aplicada à espécie.

ART. 102 - A interpretação, das normas contidas neste Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da Moralidade do Desporto.

ART. 103 – Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelas comissões de Ética.

ART. 104 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o código anterior.